

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 000007- / -2011**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Paulo Alexandre Correia Alves

com o NIF 214438627, para a instalação localizada na Rua A, Quinta de São João das Areias, Lote 89, Sacavém, Loures, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Triagem, armazenagem e tratamento mecânico de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 27 de Janeiro de 2016

Lisboa, 27 de Janeiro de 2011

A Directora de Serviços


Isabel Rosmaninho

Especificações anexas ao Alvará nº 000007- / -2011

O presente Alvará é concedido à empresa Paulo Alexandre Correia Alves. na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na recepção, triagem e armazenagem temporária de resíduos:

R13-Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

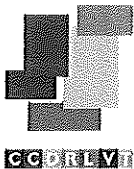
2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.
12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.
12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.
12 01 05 Aparas de matérias plásticas
12 01 13 Resíduos de soldadura.
12 01 17 Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.
12 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.
15 01 02 Embalagens de plástico.
15 01 03 Embalagens de madeira.
15 01 04 Embalagens de metal.
15 01 05 Embalagens compósitas.
15 01 06 Misturas de embalagens.
15 01 07 Embalagens de vidro.
15 01 09 Embalagens têxteis.

16 01 03 Pneus usados.
16 01 17 Metais ferrosos.
16 01 18 Metais não ferrosos.
16 01 19 Plástico.
16 01 20 Vidro.
16 01 22 Componentes não anteriormente especificados.
16 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.



Especificações anexas ao Alvará nº 000007- / -2011

- 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.
- 16 08 01 Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07).
- 16 08 03 Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma.
- 16 08 04 Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (excepto 16 08 07).
- 17 02 01 Madeira.
- 17 02 02 Vidro.
- 17 02 03 Plástico.
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão.
- 17 04 02 Alumínio.
- 17 04 03 Chumbo.
- 17 04 04 Zinco
- 17 04 05 Ferro e aço.
- 17 04 06 Estanho.
- 17 04 07 Mistura de metais.
- 17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.
- 19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.
- 19 10 02 Resíduos não ferrosos.
- 19 12 01 Papel e cartão.
- 19 12 02 Metais ferrosos.
- 19 12 03 Metais não ferrosos.
- 19 12 04 Plástico e borracha.
- 19 12 05 Vidro.
- 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.
- 20 01 01 Papel e cartão.
- 20 01 02 Vidro.
- 20 01 10 Roupas.
- 20 01 11 Têxteis.
- 20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.
- 20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.
- 20 01 39 Plásticos.
- 20 01 40 Metais.
- 20 01 99 Outras fracções não anteriormente especificadas.

Especificações anexas ao Alvará nº 000007- / -2011

20 03 07 Monstros.

20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, nomeadamente:

3.1.1 Manter actualizado o Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER)

3.1.2 Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.1.3 O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.1.4 Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.2 – A gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro.

3.3- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.4- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.5- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.6- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

Especificações anexas ao Alvará nº 000007- / -2011

3.7– A emissão desta licença não afasta a necessidade de serem cumpridos outros regimes legais em vigor, designadamente os instrumentos de gestão territorial aplicáveis ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

3.8- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença

4- Identificação do responsável técnico

Ana Matos

5- Capacidade da instalação

A capacidade de armazenamento estimada é de 6 800 ton/ano

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A empresa Paulo Alexandre Correia Alves tem sede social na Rua Armando Lucena, Lote 53, 4º Esq., Lisboa e instalações localizadas na Rua A, Quinta de São João das Areias, Lote 89, Sacavém, Loures.

Esta actividade utiliza o seguinte equipamento:

- 3 Balanças
- 1 Empilhador
- 1 Grua

